



PROCESSO N° 1247/12

PROTOCOLO N° 11.216.332-8

PARECER CEE/CEIF N° 63/13

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MATER DEI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1351/12 -SEED/SUED de 23/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 21/10/11, de interesse da Escola Mater Dei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Maringá, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1° ao 9° anos) (fls. 02 e 114).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Mater Dei, localizada na Rua Cerejeira, 478, Parque das Palmeiras de Maringá, mantida por Centro Educacional e Cultural Maringaense S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4163/12, de 06/07/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3096/03, de 23/10/03 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1092/06, de 29/03/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/04/06.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 32 a 39.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 22 a 26 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 27 a 31.



PROCESSO N° 1247/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICÍPIO: 1530 - MARINGÁ									
ESTAB.: 02061 - MAFER DEI, E - ED INF ENS FUND		EMP MANTEN.: CENTRO EDUC. E CULT. MARINGAENSE S/C LTDA									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		URNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9					
BUC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	2	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	3	2	3					
	HISTORIA		2	3	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BUC	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
DI	INTRODUCAO A FILOSOFIA		2	2	2	2					
	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					
OTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96											
ATA DE EMISSAO: 21 DE Novembro DE 2011											

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edilayne Cristina Felipe	Pedagogia	Docentes dos Anos Iniciais
Aparecida Kinzira Kadobayashi de Castro	Pedagogia	
Cristhiane Morteau Silvestrim	Pedagogia	
Sandra Cristina Cantagalli de Araujo	Pedagogia	
Cristiane Consolato Minosso	Pedagogia	
Dilma Cumani Monteiro	Pintura	Arte
Elza Grimaldi	Ciências Biológicas	Ciências
Thiago Alex Sandro Marques	Educação Física Especialização em Educação Física Escolar	Educação Física



PROCESSO N° 1247/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosangela Aparecida Bertalha	Geografia Especialização em História Econômica	Geografia
Adevan Brumate	História	História
Andréia Angélica Rodrigues	Letras	Língua Portuguesa
Cristina Kozan de Brito	Matemática	Matemática
Salete Nery Tarifa	Letras/Inglês	LEM - Inglês
Micheu Aparecido de Oliveira	Filosofia	Introdução à Filosofia

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 83 a 96 e consta o seguinte quadro de alunos:

ALUNOS EM 2010	MATRÍCULAS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
1º ANO	72			01	71
2º ANO	59	03		03	53
3º ANO	48	01		03	44
3ª SÉRIE/4º ANO	36			02	34
4ª SÉRIE/5º ANO	59			01	58
5ª SÉRIE/6º ANO	58	06		03	49
6ª SÉRIE/7º ANO	58	02		04	52
7ª SÉRIE/8º ANO	44	01		01	42
8ª SÉRIE/9º ANO	44	02			42

ALUNOS ATÉ 08/2011	MATRÍCULAS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
1º ANO	67				67
2º ANO	77			02	75
3º ANO	59			03	56
4º ANO	49			01	48
4ª SÉRIE/5º ANO	33				33
5ª SÉRIE/6º ANO	69			02	67
6ª SÉRIE/7º ANO	53				53
7ª SÉRIE/8º ANO	54			01	53
8ª SÉRIE/9º ANO	34			01	33



PROCESSO N° 1247/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 592/11 (fls. 98), do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, Maria Aparecida B. Biasão e Elaine S. Ameiro Picolli, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 103).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2670/12, de 06/07/12, às fls. 112, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Mater Dei, de Maringá, cujo prazo do reconhecimento expirou em 20/04/11. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Escola apresenta condições mínimas satisfatórias para o funcionamento do curso, apresentou os documentos em atendimento à Deliberação n° 02/10-CEE/PR e o NRE não apresentou nenhum óbice ao pleito.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/04/11, da Escola Mater Dei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Maringá, mantida por Centro Educacional e Cultural Maringaense S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 1247/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE